

PROTOCOLO

“PEDROSO E SEIXEZELO COM SORRISO SOLIDÁRIO”

Entre:

Primeiro Outorgante: Freguesia de Pedroso e Seixezelo, com sede na Rua Paúl de Pedroso, 22, Pedroso, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Filipe da Silva Lopes, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, também designado por Freguesia.

Segundo Outorgante: Clínica aderente;

Nome: Dental GN –Clínica Médica Dentária Guerra & Nogueira, Lda.

Sede: Av. Moreira de Sousa, 529 H Sala 4
4415-383 Pedroso

NIF: 503 601 608

Neste ato representada por: Cláudia Nogueira Guerra

Considerando que:

- a) As Freguesias têm competência para apoiar atividades de natureza social de interesse público, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção de doenças, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A atual conjuntura económica que o país atravessa tem vindo a agravar as situações de exclusão social, acarretando graves carências a cada vez mais famílias, muitas vezes



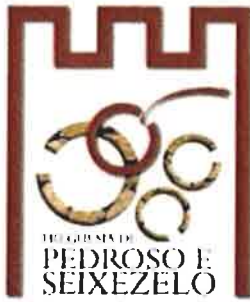
impedidas de acederem a bens essenciais, como é o caso das necessidades de tratamentos de medicina dentária;

- c) Assistimos a uma acelerada transformação social ao nível dos valores e práticas subjacentes, onde as principais instituições sociais sofreram profundas alterações, pelo que urge agir localmente, prevenindo situações de desigualdade e carência socioeconómica, vulnerabilidade e exclusão social, promovendo o desenvolvimento, a coesão social;
- d) É responsabilidade social das Freguesias e das várias instituições que nele desenvolvem a sua atividade contribuir para uma sociedade mais justa e solidária;
- e) Os tratamentos de medicina dentária representa um custo financeiro elevado para os fregueses com menores recursos e/ou idosos.

Pelo primeiro Outorgante foi dito:

A Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, na sua reunião de 11.10.2016, deliberou celebrar, com a representada do segundo outorgante, um protocolo de cooperação que visa formalizar os termos em que serão prestados tratamentos de Medicina Dentária a pessoas carenciadas, residentes na Freguesia de Pedroso e Seixezelo.

Que, dando cumprimento a tal deliberação, vem pelo presente instrumento celebrar, com o segundo outorgante, o competente protocolo, o que faz nos termos e segundo as cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

- 1 - O presente Protocolo tem por objeto estabelecer entre as partes outorgantes as condições de prestação de tratamentos de Medicina Dentária a pessoas carenciadas, residentes na Freguesia de Pedroso e Seixezelo.
- 2 - A prestação de tratamentos de medicina dentária destina-se aos habitantes da freguesia com menores recursos sociais e económicos, identificados por uma entidade sinalizadora.
- 3 - A clínica aderente garante a prestação dos serviços básicos de tratamentos de medicina dentária nomeadamente Destartarização, Extração, Restauração e Endodontia, por um valor fixo de [redacted] consulta.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Condições de atribuição)

- 1 - Podem beneficiar prestação de tratamentos de medicina dentária pessoas em situação de carência económica grave, devidamente comprovada, de acordo com os parâmetros seguintes:
 - a) A soma dos rendimentos do agregado familiar, auferidos com salários, pensões ou subsídios sociais seja igual ou inferior a 100,00€ (cem euros) *per capita* (excluem-se as despesas com água, eletricidade, gás, transporte necessário à deslocação com tratamento de doença associada, arrendamento e medicação continuada); *ou*
 - b) A soma de rendimentos do agregado familiar, auferidos com salários, pensões ou subsídios sociais seja superior a 100€ (cem euros) e inferior a 189€ (cento e oitenta e nove euros) *per capita* (excluem-se as despesas com água, eletricidade, gás, transporte necessário à deslocação com o tratamento da doença associado, arrendamento e medicação continuada), se verificadas uma ou mais das seguintes situações:



- Desemprego de um ou mais elementos do agregado familiar;
- Famílias numerosas, com três, ou mais, menores no agregado familiar;
- Famílias monoparentais;
- Pessoas isoladas; e
- Famílias em que, pelo menos, um elemento do agregado seja deficiente, acamado ou incapacidade permanente.

2 - Os beneficiários que cumpram as condições de atribuição constantes no número anterior serão graduados da seguinte forma:

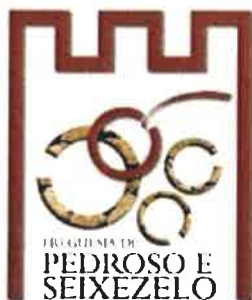
- 1º Idosos, sem retaguarda familiar e crianças até aos 12 anos de idade;
- 2º Desempregados;
- 3º Outras situações não especificadas.

CLÁUSULA TERÇA

(Obrigações da clinica aderente)

Compete à clinica aderente:

- a) Proceder à realização de tratamentos de medicina dentária aos beneficiários identificados pela entidade sinalizadora através da respetiva ficha de sinalização;
- b) Remeter, mensalmente, a faturação dos serviços prestados à entidade sinalizadora;
- c) Em caso de necessidade de tratamentos diferentes dos estabelecidos pelas partes (n.º 3 da CLÁUSULA PRIMEIRA), indicar à entidade sinalizadora, através de relatório, quais os procedimentos que o paciente necessita e o valor total dos mesmos. Aguardando que a parte sinalizadora autorize.



CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do Beneficiário)

Ao beneficiário compete:

- a) Apresentar ao primeiro outorgante os documentos que comprovem a situação de dificuldade económica;

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações da Junta de Freguesia)

Compete à Junta:

- a) Acompanhar e avaliar a implementação do projeto;
- b) Supervisionar a operacionalização do Protocolo;
- c) Divulgar o Protocolo junto da comunidade.

CLÁUSULA SEXTA

(Interpretação e entrada em vigor)

1. Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente Protocolo serão dirimidas por acordo entre os Outorgantes;
2. O presente Protocolo vigora desde a data da sua aprovação e vigora até 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposições finais)

Findo o período de vigência, as partes obrigam-se a efetuar a avaliação do protocolo.



Pelos outorgantes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste Protocolo, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas cláusulas.

Assim o disseram e outorgam.

Pedroso, 26 de outubro de 2016

1.º OUTORGANTE

2.º OUTORGANTE